



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 09, de 13 de fevereiro de 2025**

Altera a Resolução Legislativa 469, de 10 de março de 2010 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa, e a Resolução Legislativa nº 460, de 21 de outubro e 2009 – na forma que específica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas decreta:

Art. 1º O art. 27 da Resolução Legislativa 469, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 27 .....

*VII - Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência, Assuntos Indígenas e Promoção Social: (NR)*

*i) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos povos e comunidades indígenas e ao etnodesenvolvimento;*

*j) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos, visando à melhoria das condições de vida e ao combate à violação de direitos dos povos indígenas;*

*k) respeito à autonomia e à autodeterminação dos Povos e Comunidades Indígenas, por meio da participação qualificada destes, através de mecanismos de desenvolvimento de propostas*



*endógenas, bem como apoio na formulação e execução de políticas públicas que lhes dizem respeito;*

.....

*IX – Comissão de Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e de Esporte e Lazer: (NR)*

*a) promoção do intercâmbio e cooperação com outros parlamentos e organizações legislativas internacionais para fortalecer as relações internacionais do estado e avaliar propostas legislativas relacionadas a questões internacionais;*

*b) realização de estudos, emissão de pareceres e participação em reuniões e fóruns internacionais sobre acordos, tratados e convenções, visando ao desenvolvimento e proteção dos interesses do estado;*

*c) incentivo e apoio à prática esportiva em todas as faixas etárias, visando à promoção da saúde, integração social, desenvolvimento pessoal e formação de atletas;*

*d) fiscalização da implementação de políticas públicas relacionadas ao esporte, como programas de incentivo, infraestrutura esportiva e organização de eventos esportivos;*

*e) proposição de medidas para o aprimoramento do ambiente esportivo no estado, incluindo políticas de fomento, estímulo à educação física nas escolas e apoio a clubes, associações e federações esportivas;*

*f) política de educação física e desportiva e análise de programas, projetos e atividades dela decorrentes;*

*g) diversão e entretenimento público; e*

*h) outros assuntos correlatos.*

.....



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

*XVII - Comissão de Saúde e Previdência Social: (NR)*

.....

*XIX – Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes: (NR)*

.....

*i) (Revogado)*

*j) (Revogado)*

*k) (Revogado)*

*l) (Revogado)*

*m) (Revogado)*

*n) (Revogado)*

.....

*XX – Comissão de Política sobre Drogas, Cidadania e Legislação Participativa: (NR)*

.....

*i) (Revogado)*

*j) (Revogado)*

*k) (Revogado)*

Art. 2º O art. 66 da Resolução Legislativa 469, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 66. As reuniões ordinárias da Assembleia Legislativa se realizam nos dias e horários da semana determinados no*



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

*calendário citado no art. 65, II, deste regimento interno, cuja duração atenderá às necessidades temporais para conclusão dos trabalhos do dia. (NR)*

Art. 3º O art. 93 da Resolução Legislativa 469, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 93 O projeto de lei complementar se submete a turno único de discussão e votação, observado o quórum da maioria absoluta dos Deputados para sua aprovação, sendo os prazos na tramitação contados em dobro. (NR)*

Art. 4º O art. 97 da Resolução Legislativa 469, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 97 .....*

*VIII - a discussão e votação dos Projetos ocorrem em turno único; (NR)*

Art. 5º O 2º da Resolução Legislativa nº 460, de 21 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 2º .....*

*IX – Combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal de vinte e cinco por cento; (NR)*



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

*§ 2.º As despesas com materiais gráficos impressos, destinados a divulgação das atividades parlamentares, até o limite mensal de quarenta e cinco por cento; (NR)*

Art. 6º As despesas estabelecidas nos incisos I, VI, VII e VIII do artigo 2º da Resolução Legislativa nº 460, de 21 de outubro de 2009, poderão ser realizadas por assessores, assim entendidos os servidores efetivos e comissionados, quando vinculadas à atividade parlamentar do gabinete no qual estejam lotados.

Art. 7º Os valores decorrentes da alteração prevista art. 5º da Resolução nº 1.080, de 13 de dezembro de 2024, deixam de integrar a verba de que trata a Resolução Legislativa nº 460, de 21 de outubro de 2009, e passam a se destinar ao atendimento das despesas com passagens aéreas, terrestres e fluviais no estrito cumprimento da atividade parlamentar, bem como à locação ou fretamento de aeronaves, embarcações e veículos automotores, e ao pagamento de combustíveis e lubrificantes.

Art. 8º A função gratificada de Coordenadoria da Assessoria jurídica da Procuradoria-Geral fica transformada na função gratificada de Coordenadoria de Apoio à Procuradoria-Geral, mantida a mesma remuneração.

Art. 9º Os cargos de Assessor de Comunicação Parlamentar existentes na estrutura deste Poder Legislativo passam a ter remuneração composta de vencimento no valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), representação no valor de R\$ 3.025,00 (três mil e vinte e cinco reais) e produtividade.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua promulgação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogados os incisos II, III e IV do art. 122 da Resolução Legislativa 469, de 10 de março de 2010, e demais disposições em contrário.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, \_\_\_  
de fevereiro de 2025.**

**Deputado Roberto Cidade**  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

---

**Deputado Adjuto Afonso**

1º Vice-Presidente

**Deputado Abdala Fraxe**

2º Vice-Presidente

**Deputada Joana Darc**

3ª Vice-Presidente

**Deputada Alessandra Campêlo**

Secretária-Geral

**Deputado Delegado Péricles**

1º Secretário

**Deputado Cabo Maciel**

2º Secretário

**Deputado João Luiz**

3º Secretário

**Deputado Sinésio Campos**

Corregedor

**Deputado Felipe Souza**

Ouvidor



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Deputado Carlinhos Bessa**

PV

**Deputado Comandante Dan**

Podemos

**Deputado Cristiano D'angelo**

MDB

**Deputado Daniel Almeida**

Avante

**Deputada Débora Menezes**

PL

**Deputado Dr. George Lins**

União Brasil

**Deputado Dr. Gomes**

Podemos

**Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

Republicanos

**Deputado Mário César Filho**

União Brasil

**Deputada Mayra Dias**

Avante

**Deputado Rozenha**

PMB

**Deputado Thiago Abraham**

União Brasil

**Deputado Wanderley Monteiro**

Avante

**Deputado Wilker Barreto**

Mobiliza



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução Legislativa visa a atender a necessidade orgânica e funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas considerando, prioritariamente, as necessidades da gestão institucional, de modo a subsidiar mais eficientemente o exercício das Atividades Parlamentares, sem descuidar da concomitante necessidade de otimização das despesas oriundas da ampliação da gama de atividades exercidas pelos parlamentares e pelas comissões por eles presididas, nos termos da presente Resolução Legislativa.

Firme no propósito de cumprir com primazia a missão institucional desta Casa Legislativa, apresentamos a presente proposta de Resolução Legislativa, pugnando pela sua aprovação em Plenário.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, \_\_\_  
de fevereiro de 2025.**